



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

LEI Nº 154, DE 27 DE JANEIRO DE 2.004.

"Dispõe sobre a doação de cestas básicas de alimentos à Servidores Públicos Municipais que especifica, e dá providências correlatas."

Daércio Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à cada Servidor Público da Prefeitura de Santa Cruz da Esperança, enquadrado num dos níveis salariais-base de I a V, 12 (doze) cestas básicas de alimentos, durante o exercício de 2004.

§ 1º Cada Servidor Público da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança, enquadrado num dos níveis salariais-base I a V, receberá 02 (duas) cestas básicas no mês de fevereiro, e 01 (uma) cesta básica por mês, no período de março a dezembro de 2004.

§ 2º Cada cesta básica conterá os seguintes itens e respectivas quantidades:

- * 200 gramas de achocolatado em pó;
- * 01 pacote de açúcar cristal, com 5 quilogramas;
- * 02 pacotes de arroz de 1ª. qualidade, com 5 quilogramas cada;
- * 01 quilograma de batata inglesa
- * 600 gramas de bolacha doce, sortida,
- * 01 quilograma de café torrado e moído
- * 01 lata de extrato de tomate, com 350 gramas;
- * 500 gramas de farinha de mandioca torrada;
- * 500 gramas de farinha de milho;
- * 01 quilograma de farinha de trigo;
- * 04 quilogramas de feijão de 1ª. Qualidade;
- * 01 quilograma de fubá pré-cozido;
- * 1 lata com 700 gramas de goiabada;
- * 500 gramas de macarrão do tipo ave-maria;
- * 500 gramas de macarrão do tipo espaguete;
- * 01 pote de margarina com sal, com 500 gramas;
- * 03 latas de óleo de soja, com 900 mililitros cada;
- * 01 quilograma de sal iodado;
- * 01 frasco de vinagre, com 900 mililitros;
- * 02 frascos de água sanitária, com 1 litro cada;
- * 02 bisnagas de creme dental, com 90 gramas cada;

J. D.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança *Estado de São Paulo*

- * 02 bisnagas de creme dental, com 90 gramas cada;
- * 01 frasco de desinfetante líquido para limpeza geral, com 2 litros;
- * 02 frascos de detergente líquido neutro, com 500 gramas cada;
- * 01 pacote de esponja de aço, com 8 unidades;
- * 02 esponjas de limpeza, dupla face;
- * 01 maço de fósforos, com 10 caixas, contendo 40 palitos;
- * 16 rolos de papel higiênico branco (rolo com 30 metros cada);
- * 05 unidades de sabão em barra;
- * 01 quilograma de sabão em pó;
- * 04 sabonetes, com 90 gramas cada;
- * 20 sacos de lixo, preto, com capacidade para 60 litros cada;

Artigo 2º O Servidor Público Municipal, em especial o Professor contratado em caráter temporário ou eventual, não fará jus à cesta básica de alimentos.

Artigo 3º A doação de que trata a presente lei beneficiará, presentemente, a 38 (trinta e oito) Servidores nos meses indicados no artigo 2º, sem prejuízo daqueles admitidos durante o ano de 2004.

Artigo 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações: 04.122.0046.2012.3190; 12.365.0160.2160.3190; 12.361.0150.2016.3190; 27.812.0272.2071.3190; 04.122.0046.1003.3190; 12.306.0143.2020.3190; 15.452.0187.2081.3190; 12.365.0140.2014.3190; 10.301.0120.2260.3190; 15.452.0188.2030.3190, do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 27 de janeiro de 2004.


Daércio Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.


Prof. Joaquim Aparecido Roberto
Assessor Administrativo